



RUBRICA

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 082 / 21 de 03 / 03 / 21

Encaminhado à Presidência da  
Câmara em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Encaminhado à Assessoria  
Jurídica em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Encaminhado às Comissões de  
Trabalho da Câmara Municipal  
em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Lei Nº 005 / 2018  
Complementar.

Prestação de Contas de \_\_\_\_

Interessado: Legislativo

Data do Documento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ofício / Solicitação Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 43/2018.

## AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de março de dois mil  
dezoito e um, nesta Secretaria, eu, Renata Massucato Souza  
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante  
se vêm.

Renata Massucato Souza  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaradrpreto.es.gov.br](mailto:contato@camaradrpreto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2021.

### Altera a Lei Complementar nº43/2018

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO- ES, nos termos dos artigos 26, inciso VII e 27, inciso II, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 38, II, alínea b do Regimento Interno, aprovou e, CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre ajustes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto.

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, conforme previsto no anexo V da Lei Complementar nº 43/2018.

**Art. 3º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar Legislativo, nível II, escolaridade nível médio, código CPE, símbolo NM, constante do anexo I, em Cargo de provimento em Comissão nível I, escolaridade nível médio código CPC, símbolo NM, Recrutamento amplo, quantidade 1.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dorés do Rio Preto, 8 de fevereiro de 2021.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**

Prefeito Municipal

Protocolo N° 082.191

Em 03 / 03 / 21

Ass. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaradpreto.es.gov.br](mailto:contato@camaradpreto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

## JUSTIFICATIVAS.

Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, submete à apreciação do Plenário a anexo projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a extinção de cargos no âmbito do Poder Legislativo.

A iniciativa se mostra necessário, posto que, como é de conhecimento, a Câmara criou cargos e deflagrou o concurso, provendo os cargos de Contador e Serviços Gerais; O cargo de assistente legislativo não houve aprovados e o cargo de Procurador do Legislativo foi suspenso, em razão de vícios insanáveis no processo do concurso, dentre elas, a ausência da participação indispensável da OAB.

Em 2020, a Câmara deflagrou novamente concurso público para provimento dos cargos efetivos de Assistente Legislativo e Procurador Legislativo, exatamente no período de vigência do Estado de Emergência e Calamidade Pública, declarado pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Por sua vez, a Lei Complementar 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19) do Governo Federal, proibiu aumento de despesas com pessoal, em razão de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Ao assumir a gestão 2021/2022, em observância aos comandos normativos vigentes, aos princípios da administração pública, atento à queda de receitas, entre outros, a Mesa da Câmara houve por bem SUSPENDER O CONCURSO PÚBLICO 1/2020, posto que deflagrado justamente no período em que todos os entes da Federação assumiram o compromisso de NÃO AUMENTAREM GASTOS COM PESSOAL.

Pois bem, somado a todo o contexto, analisando todos os atos do concurso, encontrou-se inconsistências entre as Leis Complementares 43/2018 e 44/2018 que, respectivamente criaram os Cargos de provimento efetivo, estruturou e criou a Procuradoria Geral dos Poderes Executivo e Legislativo. A primeira Lei, em seu artigo ....criou uma exigência de no mínimo dois anos de atividade jurídica para concorrer ao Cargo Efetivo ( transcrever a lei), por sua vez, a Lei 44/2018, que também tratou da Procuradoria de forma generalizada, não exigiu a experiência para exercício das funções, muito embora a segunda tenha revogado as disposições da primeira.

*Aug. Amador*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camara.doresdo.rp.es.gov.br](mailto:contato@camara.doresdo.rp.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

Pois bem. Houve impugnação ao edital questionando exatamente esse tratamento desigual, o que também levou a Comissão do Concurso a analisar e pedir auxílio à Banca Examinadora para se posicionar a respeito. Para a Banca, deveria ser retirado essa exigência, contrariando o que o Legislador Originário considerou imprescindível para o provimento do Cargo de Procurador Legislativo.

Sobreveio as orientações do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, que vem orientando no sentido de evitar qualquer tipo de evento que possa exportar o vírus COVID-19 para o Município, bem como promover sua transmissão na cidade. Ou seja, não é o momento de fazer nenhum movimento, enquanto não houver um ambiente seguro, no tange à pandemia.

Por último, o Ministério Público de Dores do Rio Preto solicitou esclarecimentos a respeito do Concurso, bem como da participação efetiva da OAB-ES no certame, o que foi constatado que não se encontra de acordo com os comandos normativos e que tal ausência de participação efetiva poderia vir a gerar contendas judiciais e até, a anulação do concurso, como ocorreu no passado.

Por fim, foi firmado novo Termo de Ajustamento de Conduta no dia 25 de fevereiro de 2021 com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, órgão de execução da Comarca de Dores do Rio Preto, em que, presentes TODOS OS VEREADORES, firmou-se o compromisso de extinguir os cargos previstos no edital do concurso 1/2020.

Como dito, e agora redito, tal termo e todos processos judiciais dele derivados, serão extintos, caso o Plenário desta Casa entenda que a estrutura administrativa que existe e encontra-se em funcionamento é suficiente para atender às demandas do Poder Legislativo, bem como, que a economia gerada em razão da extinção dos referidos cargos gerará uma economia ou deixará de ampliar a despesa com pessoal e, por fim, num cenário de incertezas econômicas e políticas, pode ocorrer a necessidade de contingenciamento de despesas, notadamente com pessoal. Por fim, respondendo a eventual questionamento: porque não optar pela extinção dos cargos comissionados e de plano respondemos: em caso de contingenciamento de despesas com pessoal, os cargos comissionados não geram vínculo e estabilidade, podendo ser nomeados e exonerados a qualquer momento. Ademais, já nos deparamos diante de situações em que, mesmo contando com cargo de provimento efetivo, a Câmara necessitou de contratar serviços especializados, aumentando significativamente a sua despesa, posto que mesmo providos os cargos efetivos, esses não atenderam às demandas da Câmara, de modo que, quanto aos cargos comissionados, numa Câmara de pequeno porte, o gestor, que pode mudar a cada dois anos, terá a liberdade de administrar com os profissionais que atendam melhor as necessidades do Legislativo. Portanto, temos que presente

*Aug. Fausol*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaradpreto.es.gov.br](mailto:contato@camaradpreto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

expediente legislativo vai de encontro ao interesse público, as necessidades e ao tempo em que estamos vivendo e estamos por viver.

Contando com apoio irrestrito de Vossa Excelências, subscrevemos, solicitando, desde já a tramitação em regime de urgência, para que possamos pôr fim às inseguranças jurídicas que precisam ser enfrentadas com urgência, coragem e responsabilidade.

Dores do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2021.

**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**  
**PRESIDENTE**

**MARINALDO DA SILVA FARIA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**GUSTAVO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaradrpreto.es.gov.br](mailto:contato@camaradrpreto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2021.

### Altera a Lei Complementar nº43/2018

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO- ES, nos termos dos artigos 26, inciso VII e 27, inciso II, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 38, II, alínea b do Regimento Interno, aprovou e, CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre ajustes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto.

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, conforme previsto no anexo V da Lei Complementar nº 43/2018.

**Art. 3º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar Legislativo, nível II, escolaridade nível médio, código CPE, símbolo NM, constante do anexo I, em Cargo de provimento em Comissão nível I, escolaridade nível médio código CPC, símbolo NM, Recrutamento amplo, quantidade 1.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dorés do Rio Preto, 8 de fevereiro de 2021.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 022.191  
Em 03 / 03 / 21  
Ass. [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaradrpreto.es.gov.br](mailto:contato@camaradrpreto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

## JUSTIFICATIVAS.

Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, submete à apreciação do Plenário a anexo projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a extinção de cargos no âmbito do Poder Legislativo.

A iniciativa se mostra necessário, posto que, como é de conhecimento, a Câmara criou cargos e deflagrou o concurso, provendo os cargos de Contador e Serviços Gerais; O cargo de assistente legislativo não houve aprovados e o cargo de Procurador do Legislativo foi suspenso, em razão de vícios insanáveis no processo do concurso, dentre elas, a ausência da participação indispensável da OAB.

Em 2020, a Câmara deflagrou novamente concurso público para provimento dos cargos efetivos de Assistente Legislativo e Procurador Legislativo, exatamente no período de vigência do Estado do Emergência e Calamidade Pública, declarado pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Por sua vez, a Lei Complementar 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19) do Governo Federal, proibiu aumento de despesas com pessoal, em razão de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Ao assumir a gestão 2021/2022, em observância aos comandos normativos vigentes, aos princípios da administração pública, atento à queda de receitas, entre outros, a Mesa da Câmara houve por bem SUSPENDER O CONCURSO PÚBLICO 1/2020, posto que deflagrado justamente no período em que todos os entes da Federação assumiram o compromisso de NÃO AUMENTAREM GASTOS COM PESSOAL.

Pois bem, somado a todo o contexto, analisando todos os atos do concurso, encontrou-se inconsistências entre as Leis Complementares 43/2018 e 44/2018 que, respectivamente criaram os Cargos de provimento efetivo, estruturou e criou a Procuradoria Geral dos Poderes Executivo e Legislativo. A primeira Lei, em seu artigo ....criou uma exigência de no mínimo dois anos de atividade jurídica para concorrer ao Cargo Efetivo ( transcrever a lei), por sua vez, a Lei 44/2018, que também tratou da Procuradoria de forma generalizada, não exigiu a experiência para exercício das funções, muito embora a segunda tenha revogado as disposições da primeira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaradrpreto.es.gov.br](mailto:contato@camaradrpreto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

Pois bem. Houve impugnação ao edital questionando exatamente esse tratamento desigual, o que também levou a Comissão do Concurso a analisar e pedir auxílio à Banca Examinadora para se posicionar a respeito. Para a Banca, deveria ser retirado essa exigência, contrariando o que o Legislador Originário considerou imprescindível para o provimento do Cargo de Procurador Legislativo.

Sobreveio as orientações do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, que vem orientando no sentido de evitar qualquer tipo de evento que possa exportar o vírus COVID-19 para o Município, bem como promover sua transmissão na cidade. Ou seja, não é o momento de fazer nenhum movimento, enquanto não houver um ambiente seguro, no tange à pandemia.

Por último, o Ministério Público de Dores do Rio Preto solicitou esclarecimentos a respeito do Concurso, bem como da participação efetiva da OAB-ES no certame, o que foi constatado que não se encontra de acordo com os comandos normativos e que tal ausência de participação efetiva poderia vir a gerar contendas judiciais e até, a anulação do concurso, como ocorreu no passado.

Por fim, foi firmado novo Termo de Ajustamento de Conduta no dia 25 de fevereiro de 2021 com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, órgão de execução da Comarca de Dores do Rio Preto, em que, presentes TODOS OS VEREADORES, firmou-se o compromisso de extinguir os cargos previstos no edital do concurso 1/2020.

Como dito, e agora redito, tal termo e todos processos judiciais dele derivados, serão extintos, caso o Plenário desta Casa entenda que a estrutura administrativa que existe e encontra-se em funcionamento é suficiente para atender às demandas do Poder Legislativo, bem como, que a economia gerada em razão da extinção dos referidos cargos gerará uma economia ou deixará de ampliar a despesa com pessoal e, por fim, num cenário de incertezas econômicas e políticas, pode ocorrer a necessidade de contingenciamento de despesas, notadamente com pessoal. Por fim, respondendo a eventual questionamento: porque não optar pela extinção dos cargos comissionados e de plano respondemos: em caso de contingenciamento de despesas com pessoal, os cargos comissionados não geram vínculo e estabilidade, podendo ser nomeados e exonerados a qualquer momento. Ademais, já nos deparamos diante de situações em que, mesmo contando com cargo de provimento efetivo, a Câmara necessitou de contratar serviços especializados, aumentando significativamente a sua despesa, posto que mesmo providos os cargos efetivos, esses não atenderam às demandas da Câmara, de modo que, quanto aos cargos comissionados, numa Câmara de pequeno porte, o gestor, que pode mudar a cada dois anos, terá a liberdade de administrar com os profissionais que atendam melhor as necessidades do Legislativo. Portanto, temos que presente

*Aug. Augusto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaradrpreto.es.gov.br](mailto:contato@camaradrpreto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

expediente legislativo vai de encontro ao interesse público, as necessidades e ao tempo em que estamos vivendo e estamos por viver.

Contando com apoio irrestrito de Vossa Excelências, subscrevemos, solicitando, desde já a tramitação em regime de urgência, para que possamos pôr fim às inseguranças jurídicas que precisam ser enfrentadas com urgência, coragem e responsabilidade.

Dorés do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2021.

**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**  
**PRESIDENTE**

**MARINALDO DA SILVA FARIA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**GUSTAVO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

# CERTIDÃO

**Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, de autoria do Legislativo.**

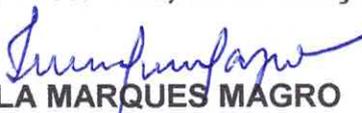
**Dorés do Rio Preto - ES, 03 de março de 2021.**

  
**ISABELLA MARQUES MAGRO**  
Controladora Interna

# CERTIDÃO

**Certifico que nesta data, o Projeto Lei Complementar nº 005/2021, de autoria do Legislativo, foi lido em Sessão Ordinária.**

**Dorés do Rio Preto - ES, 04 de março de 2021.**

  
**ISABELLA MARQUES MAGRO**  
Controladora Interna



### ENCAMINHAMENTO PARA PROCURADORIA

Certifico que em 03 de março de 2021, protocolei, atuei e remeti, via eletrônica, para Procuradoria Geral da Câmara.

Dorés do Rio Preto, 03 de março de 2021.

  
Renata Massucato Souza

### RECEBIMENTO DA PROCURADORIA

Em 04/03 de 2021, recebi o processo da Procuradoria Geral do Legislativo.

  
Renata Massucato Souza

### ENCAMINHAMENTO PARA CHEFIA DE GABINETE

Em 03/03 de 2021, encaminhei o caderno processual para Gabinete para tomada de providências.



## PROCURADORIA GERAL



**Expediente** - Projeto de Lei Complementar 5/2021.

**Autoria** – Mesa da Câmara.

**Assunto** – Altera a Lei Complementar nº43/2018– Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES.

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO.

Foi encaminhado Projeto de Lei Complementar, que foi recebido e autuado nesta Casa sob o número 5/2021, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar 43/2021, que trata do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.

É o resumo do necessário à compreensão.

#### PARECER.

Peço licença para ser breve quanto ao referido parecer, posto que todos já conhecem a matéria, que foi objeto de Ajuste de Conduta Firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo onde todos os Vereadores assumiram o compromisso de extinguir os dois cargos de provimento efetivo, constantes do edital 1/2020 e, por via de consequência, cancelar o concurso público.

Ministério Público, por outro lado, se comprometeu, mediante aprovação da extinção dos Cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo (previstos no edital) e sua devida comprovação nos processos judiciais, inquéritos civis públicos e nos processos que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a desistir das ações por ele propostas e a Câmara, por meio da Procuradoria Geral, desistirá dos recursos interpostos no Tribunal de Justiça do Estado.

A par do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, não foi deflagrado o concurso para provimento do cargo de Auxiliar Legislativo, que embora tenha sido provido no primeiro concurso, o referido servidor pediu exoneração, gerando, assim vacância do indigitado cargo.

Esta situação só veio a conhecimento desta Procuradoria após a celebração o Termo de Ajustamento de Conduta. Levado ao conhecimento da Mesa Diretora, esta solicitou esclarecimentos sobre a deficiência na Comunicação e Transparência dos atos do Poder Legislativo, inclusive, quando a ausência de informação imprescindível, que deveria de amplo conhecimento.

A Mesa diante desses fatos, estando clarividente a necessidade de aprimorar os serviços de transparência, modernizar e aprimorar a comunicação e levando em consideração os servidores que hoje existem e suas atribuições e habilidades, entendeu que se mostra, imprescindível a aprimoramento da comunicação social da Câmara, dos Vereadores e atendimento pelos meios digitais à população.

Assim sendo, a Mesa, amparada na legislação pertinente e, sobretudo na Lei Complementar 173/2020 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitou estudo de viabilidade para manutenção do cargo Auxiliar Legislativo.

A alternativa encontrada foi transformar o Cargo de Provimento Efetivo, nível II, em Cargo de provimento em comissão, passando de nível II para nível I, ou seja, diminuindo o valor



## PROCURADORIA GERAL

dos vencimentos do cargo que fora anteriormente ocupado por meio de concurso público. Também foram ouvidos os servidores e foi constatado que embora o cargo tenha sido provido naquela época, o servidor aprovado não atendeu às necessidades, como necessário.

Por fim, como já mencionado, a Mesa Diretora, reconhece a deficiência no site, nas redes sociais e que a comunicação social, de modo geral, não está atendendo a contento. É preciso otimizar e tornar acessível o Portal da Transparência, melhorar e simplificar a Comunicação Social da Câmara e dos Vereadores, podendo, com isso, no futuro, supridas algumas demandas, vir a rescindir contratos com terceirizados, alguns, como sabemos, deixaram muito a desejar. Colocar um servidor, preferencialmente do Município à frente dos serviços de comunicação social, cerimonial e outros é medida que se mostra necessária.

Assim, tenho que a proposta da Mesa é legal, constitucional e não afronta a Lei Complementar 173/2020, tampouco a Lei de Responsabilidade Fiscal, como afirmou a D. Contadora desta Casa, posto que o orçamento vigente prevê as despesas com o provimento deste cargo, ou seja, não se enquadra em aumento de gasto com pessoal, pelo contrário, diminuição, como demonstra a Declaração supracitada anexa.

Apenas sugiro a mudança na nomenclatura do referido cargo para Assessor de Parlamentar de Comunicação Social o apenas Assessor Parlamentar. Sou adepto da primeira nomenclatura e que o anexo seja bem elaborado, a fim de especificar de forma mais clara possível as atribuições do referido servidor, para que, de fato, atenda às necessidades da Câmara e caminhem de encontro ao interesse público, que no caso, ao meu sentir, está estampado como princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição da República e na Lei de Acesso total à informação.

Embora não seja de nossa alçada, sugerimos que a Mesa seja criteriosa na escolha e que, de fato, aproxime o Poder Legislativo dos municípios, outorgando-lhes não só o direito ao acesso à informação, mas, sobretudo à informação e comunicação CLARA, OBJETIVA, ATUAL, contemplando as tecnologias e aplicativos gratuitos para maioria da população tenham acesso.

### CONCLUSÃO.

*Diante do exposto*, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria **OPINA** pela Constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dorés do Rio Preto, 4 de março de 2021.

**MARCELO MENDES DE SOUZA**

Procurador Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº. 005/2021, de autoria do Legislativo, após os procedimentos regimentais.

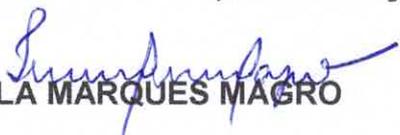
Dores do Rio Preto - ES, 05 de março de 2021.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna

## REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Complementar nº 005/2021, de autoria do Poder Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 08 de março de 2021.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei Complementar 5/2021

“Altera a redação do art. 43 da Lei Complementar 31/2015”.

### RELATÓRIO.

O Projeto de Lei encaminhado de Aatoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos e transformação do Cargo de Auxiliar Legislativo em Cargo Comissionado.

### ANÁLISE

### III – VOTO.

Em face do exposto, voto pela aprovação da presente proposição, com a seguinte emenda: sugiro a mudança na nomenclatura do referido cargo para Assessor Parlamentar de Comunicação Social, nível I, CPC, símbolo NM, Recrutamento Amplo, quantidade 1.  
Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

*Marinaldo de Souza Faria*  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO.

A Comissão votou pela aprovação do Projeto de Resolução 1/2021, acompanhando o voto do Relator. Concluído os trabalhos, encaminhamos o caderno processual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

*Gustavo Tavares Oliveira*  
Presidente

*Marinaldo de Souza Faria*  
Relator

*Raimundo Ferreira Magalhães*  
Membo



## DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS.

Em atendimento ao disposto no artigo 14 e no inciso II, do artigo 16, ambos da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, declara o Departamento de Contabilidade a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Declaro, por fim, que considerando todos os cargos (efetivos e comissionados providos) o gasto com pessoal da câmara de Dorés do Rio Preto seria de R\$ 772.849,89 no ano de 2020, de R\$ 819.220,89 no ano de 2021 e de R\$ 868.374,14 no ano de 2022, levando-se em consideração o reajuste geral anual de aproximadamente 6% e as progressões previstas na Lei Complementar 43/2018.

Assim, com a extinção dos cargos de procurador e técnico Legislativo e com a mudança do cargo auxiliar legislativo de nível II de cargo efetivo para o nível I de cargo comissionado, a câmara terá uma economia de R\$ 81.738,67 no primeiro ano, de R\$ 86.642,99 no segundo ano e R\$ 868.374,14.

O percentual atual de gastos com pessoal, incluindo despesas com subsídios dos vereadores e considerando todos os cargos providos é 70,19%, considerando o duodécimo repassado no exercício de 2020, que será o mesmo para o exercício de 2021, total de R\$ 1.101.000,00.

Com a extinção e a mudança de nível o percentual cairá para 62,77%.

Em análise aos dados acima expostos, se todos os cargos da Câmara estivessem providos, ela ultrapassaria o limite imposto pelo Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988, que determina que Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

ARIELE PEDROSA LOZE  
Contadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CIDADÃO.

### Projeto de Lei Complementar 5/2021 de autoria do Poder Executivo.

“Altera a redação do art. 43 da Lei Complementar 31/2015”.

#### RELATÓRIO.

O Projeto de Lei encaminhado de Autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos e transformação do Cargo de Auxiliar Legislativo em Cargo Comissionado.

#### ANÁLISE

#### III – VOTO.

Em face do exposto, voto pela aprovação da presente proposição, com a seguinte emenda: sugiro a mudança na nomenclatura do referido cargo para Assessor Parlamentar de Comunicação Social, nível I, CPC, símbolo NM, Recrutamento Amplo, quantidade 1.

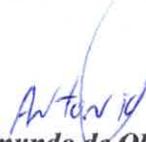
Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

  
**Sebastião Nivaldo Alves**  
Relator

#### RESULTADO DA VOTAÇÃO.

A Comissão votou pela aprovação do Projeto de Resolução 1/2021, acompanhando o voto do Relator. Concluído os trabalhos, encaminhamos o caderno processual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

  
**Antônio Raimundo de Oliveira Amaral**  
Presidente

  
**Sebastião Nivaldo Alves**  
Relator

  
**Nelson Ramos Filho**  
Membo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**Ofício nº 0135/2021 (GAB)**

**Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 005/2021**

Dorés do Rio Preto – ES, 08 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 005/2021, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, de autoria do Legislativo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 1654/2021  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 08/03/2021  
Rafael



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO  
LEGISLATIVO Nº 005/2021**

**“Altera a Lei Complementar nº 43/2018”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO – ES**, nos termos dos artigos 26, inciso VII e 27, inciso II, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 38, II, alínea “b” do Regimento Interno, aprovou e, **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

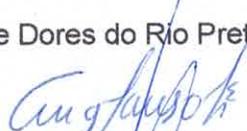
**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre ajustes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto.

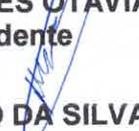
**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, conforme previsto no anexo V da Lei Complementar nº 43/2018.

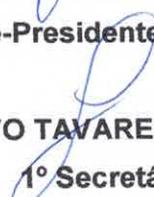
**Art. 3º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar Legislativo, nível II, escolaridade nível médio, código CPE, símbolo NM, constante do anexo I, em Cargo de provimento em Comissão nível I, escolaridade nível médio, Código CPC, símbolo NM, Recrutamento amplo, quantidade 1.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 08 de março de 2021.

  
**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**  
Presidente

  
**MARINALDO DA SILVA FARIA**  
Vice-Presidente

  
**GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA**  
1º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª Promotoria de Justiça de Dores do Rio Preto e Guaçuí

Rua Adair Furtado de Souza, nº 75, Centro, Dores do Rio Preto – CEP: 29.580-000. Tel: (28) 3559-1154 - www.mpes.gov.br



TJES nº 0000687-31.2017.8.08.0018  
GAMPES nº 2015.0018.8207-64

Autor: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Requerido: Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES.

Trata-se, na origem, de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, na qual a última se comprometeu a criar os cargos de provimento efetivo de **Contador, Auxiliar Administrativo - Serviços Gerais, Procurador Legislativo e Técnico Legislativo**, estrutura que à época se mostrava necessária ao funcionamento da Câmara.

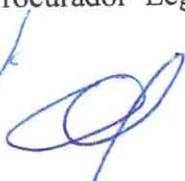
Diante disso, a Câmara Municipal criou os cargos e deflagrou o concurso, provendo os cargos de Contador e Auxiliar Administrativo - Serviços Gerais, não havendo aprovados em relação ao cargo de Técnico Legislativo. Noutro giro, no que se refere ao cargo de Procurador Legislativo, ocorreu a suspensão/cancelamento do certame em razão de vícios insanáveis no processo do concurso, dentre elas, a ausência da participação indispensável da OAB.

Posteriormente, no ano de 2020, a Câmara deflagrou novamente concurso público para provimento dos cargos efetivos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, exatamente no período de vigência do Estado de Emergência e Calamidade Pública, declarado pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19 do Governo Federal, proibiu aumento de despesas com pessoal, em razão de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Ao assumir a gestão 2021/2022, em observância aos comandos normativos vigentes, aos princípios da administração pública, atento à queda de receitas, entre outros, a Mesa da Câmara houve por bem SUSPENDER O CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020, posto que deflagrado justamente no período em que todos os entes da Federação assumiram o compromisso de NÃO AUMENTAREM GASTOS COM PESSOAL.

Somado a todo o contexto, analisando todos os atos do concurso, encontrou-se, também inconsistências entre a Lei Complementar nº 43/2018, que criou o cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo e a Lei Complementar nº 44/2018, que instituiu a

*Ang furtado*    



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª Promotoria de Justiça de Dores do Rio Preto e Guaçuí

Rua Adair Furtado de Souza, nº 75, Centro, Dores do Rio Preto – CEP: 29.580-000. Tel: (28) 3559-1154 - www.mpes.gov.br



Procuradoria Geral dos Poderes Executivo e Legislativo, criando os Cargos de Procuradores Gerais, de livre nomeação e exoneração.

A primeira Lei Complementar (nº 43/2018, anexo V) criou uma exigência de no mínimo dois anos de atividade jurídica para concorrer ao Cargo Efetivo (*cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovação de exercício na área pública de no mínimo 2 anos*), por sua vez, a Lei Complementar nº 44/2018, que também tratou da Procuradoria de forma generalizada, não exigiu a mesma experiência para exercício das funções e ainda revogou todas as disposições contrárias. Ou seja, embora sancionadas e publicadas no mesmo dia, uma norma revogou as disposições em contrário da outra.

Exatamente por esta incoerência normativa, houve impugnação ao edital, questionando exatamente esse tratamento desigual, o que também levou a Comissão do Concurso a analisar e pedir auxílio à Banca Examinadora para se posicionar a respeito.

Nesse sentido, a banca responsável pela aplicação das provas recomendou à comissão do concurso a retirar do edital a exigência de no mínimo dois 02 (dois) anos de atividade na área pública, contrariando o que o Legislador Originário considerou imprescindível para o provimento do Cargo de Procurador Legislativo, ante as demandas e conhecimento das necessidades do Parlamento Municipal.

Frisa-se, ainda, que estão em vigor o Decreto Estadual nº 4.593- R, que declara estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Estadual nº 1212- S, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10), conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, o que enseja a necessidade de se aguardar ambiente seguro para eventual realização de concurso público.

Por último, cabe ressaltar, que o Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Dores do Rio Preto, solicitou esclarecimentos a respeito do concurso deflagrado no ano de 2020, considerando denúncia formulada nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0000.4008-68, que tinha por objeto apurar irregularidade no edital do certame em questão, consistente na ausência de participação efetiva da OAB-ES<sup>1</sup>, fato que poderia ensejar a anulação do novo certame, como ocorrido anteriormente.

<sup>1</sup> Constituição – Estado do Espírito Santo

Art. 122-A. A Procuradoria Geral é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.



Diante tudo exposto, após detida análise, acordam o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Câmara Municipal de Dores do Rio Preto:

- 1) A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto extinguirá os cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, posto que desnecessários para atender às demandas da Câmara, neste momento e, sobretudo, para evitar dispêndio de gastos desnecessários com pessoal, o que pode, no futuro, comprometer os limites constitucionais, como vem ocorrendo em outros Parlamentos, a exemplo, a Câmara Municipal de Ibitirama, Município de mesmo porte e arrecadação similar;
- 2) A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto se compromete a remeter ao Ministério Público no prazo de 90 (noventa) dias a comprovação da Lei de extinção dos cargos, bem como promover o cancelamento do concurso público, determinando que a organizadora devolva aos candidatos inscritos os valores pagos a título de inscrição;
- 3) A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto se compromete a rescindir o contrato com o Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro;
- 4) O Ministério Público se compromete a requerer a extinção do processo tombado sob o nº 0000687-31.2017.8.08.0018 (GAMPES nº 2015.0018.8207-64), considerando a perda superveniente de objeto, colocando fim ao presente litígio, pautado no interesse público sobrepujante, mediante a comprovação da extinção dos cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo;
- 5) Considerando o acordo celebrado nos presentes autos, a Câmara Legislativa de Dores do Rio Preto, por meio de seu representante, deverá apresentar manifestação nos autos TJES nº 0000164-48.2019.8.08.0018 (GAMPES nº 2019.0011.9962-70), que se encontra em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, considerando apresentação de Recurso de Apelação pela Casa de Leis em questão;
- 6) O Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Câmara Legislativa de Dores do Rio Preto, desde já, comprometem-se a requerer a extinção dos autos TJES nº 0000164-48.2019.8.08.0018, considerando a perda superveniente de objeto, vez que será extinto o processo principal, qual seja, TJES nº 0000687-31.2017.8.08.0018;
- 7) Caso haja um aumento significativo na receita municipal que possibilite a criação de novos cargos, assim como suas necessidades sejam devidamente justificadas, a Mesa

§ 2º O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil.

*Antônio*  
*Carvalho*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

**OFÍCIO Nº 0174/2021 (GAB)**

**Referência - Ofício nº 114/2021/GPPMDRP**

Dores do Rio Preto – ES, 22 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente, e em resposta ao Ofício nº 114/2021/GPPMDRP, encaminhar cópia integral do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021 que "Altera a Lei Complementar nº 43/2018".

Solicitamos que seja desconsiderado o Autógrafo de Lei Complementar nº 005/2021, protocolado através do Ofício nº 0135/2021, em data de 08 de março de 2021, posto que foi encaminhado por equívoco.

Ressaltamos que o referido Projeto de Lei Complementar visa resguardar o interesse público e evitar ainda mais danos ao erário, bem como cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Câmara Municipal (documento em anexo).

Por fim, a medida mostra-se responsável e atende à Lei de Responsabilidade Fiscal, impedindo que a Câmara venha a ultrapassar o teto de limite de gastos com pessoal, conforme Declaração do Departamento de Contabilidade e Finanças.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 005/2021, que foi aprovado em 1º Turno no dia 08/05/2021 e em 2º Turno no dia 22/03/2021, por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021, de autoria do Legislativo, para o conhecimento e providências.

PROCESSO Nº 1944, 2021  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 23, 03, 2021  
leone

*Aug Faust*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br

Sendo o que se apresenta para o momento renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradriopreto.es.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO  
LEGISLATIVO Nº 005/2021**

**“Altera a Lei Complementar nº 43/2018”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO – ES**, nos termos dos artigos 26, inciso VII e 27, inciso II, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 38, II, alínea “b” do Regimento Interno, aprovou e, **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre ajustes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.

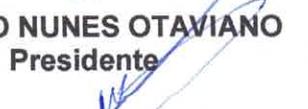
**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, conforme previsto no anexo V da Lei Complementar nº 43/2018.

**Art. 3º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar Legislativo, nível II, escolaridade nível médio, código CPE, símbolo NM, constante do anexo I, em Cargo de provimento em Comissão nível I, escolaridade nível médio, Código CPC, símbolo NM, Recrutamento amplo, quantidade 1.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 22 de março de 2021.

  
**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**  
Presidente

  
**MARINALDO DA SILVA FARIA**  
Vice-Presidente

  
**GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA**  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2021**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO**  
**LEGISLATIVO N.º 005/2021**

**“Altera a Lei Complementar nº 43/2018”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO – ES**, nos termos dos artigos 26, inciso VII e 27, inciso II, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 38, II, alínea “b” do Regimento Interno, aprovou e, **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

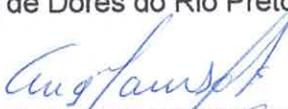
**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre ajustes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.

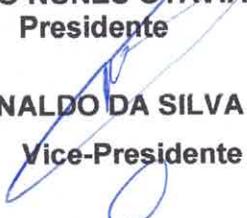
**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, conforme previsto no anexo V da Lei Complementar nº 43/2018.

**Art. 3º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar Legislativo, nível II, escolaridade nível médio, código CPE, símbolo NM, constante do anexo I, em Cargo de provimento em Comissão nível I, escolaridade nível médio, Código CPC, símbolo NM, Recrutamento amplo, quantidade 1.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 22 de março de 2021.

  
**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**  
Presidente

  
**MARINALDO DA SILVA FÁRIA**  
Vice-Presidente

  
**GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 082 / 21 de 03 / 03 / 21

Encaminhado à Presidência da Câmara em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Secretaria

Encaminhado à Assessoria Jurídica em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Secretaria

Encaminhado às Comissões de Trabalho da Câmara Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Secretaria

Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa Nº \_\_\_\_\_

Lei Nº 005 / 2021  
Complementar.

Prestação de Contas de \_\_\_\_\_

Interessado: Legislativo

Data do Documento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ofício / Solicitação Nº \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 43/2018.

## AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de março de dois mil e vinte e um, nesta Secretaria, eu, Renata Maranhão Souza Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante se vêem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camara.doresdoes.gov.br](mailto:contato@camara.doresdoes.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599



## JUSTIFICATIVAS.

Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, submete à apreciação do Plenário a anexo projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a extinção de cargos no âmbito do Poder Legislativo.

A iniciativa se mostra necessário, posto que, como é de conhecimento, a Câmara criou cargos e deflagrou o concurso, provendo os cargos de Contador e Serviços Gerais; O cargo de assistente legislativo não houve aprovados e o cargo de Procurador do Legislativo foi suspenso, em razão de vícios insanáveis no processo do concurso, dentre elas, a ausência da participação indispensável da OAB.

Em 2020, a Câmara deflagrou novamente concurso público para provimento dos cargos efetivos de Assistente Legislativo e Procurador Legislativo, exatamente no período de vigência do Estado do Emergência e Calamidade Pública, declarado pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Por sua vez, a Lei Complementar 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19) do Governo Federal, proibiu aumento de despesas com pessoal, em razão de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Ao assumir a gestão 2021/2022, em observância aos comandos normativos vigentes, aos princípios da administração pública, atento à queda de receitas, entre outros, a Mesa da Câmara houve por bem SUSPENDER O CONCURSO PÚBLICO 1/2020, posto que deflagrado justamente no período em que todos os entes da Federação assumiram o compromisso de NÃO AUMENTAREM GASTOS COM PESSOAL.

Pois bem, somado a todo o contexto, analisando todos os atos do concurso, encontrou-se inconsistências entre as Leis Complementares 43/2018 e 44/2018 que, respectivamente criaram os Cargos de provimento efetivo, estruturou e criou a Procuradoria Geral dos Poderes Executivo e Legislativo. A primeira Lei, em seu artigo ....criou uma exigência de no mínimo dois anos de atividade jurídica para concorrer ao Cargo Efetivo ( transcrever a lei), por sua vez, a Lei 44/2018, que também tratou da Procuradoria de forma generalizada, não exigiu a experiência para exercício das funções, muito embora a segunda tenha revogado as disposições da primeira.

*Aug. Augusto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camara.neto.es.gov.br](mailto:contato@camara.neto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2021.

### Altera a Lei Complementar nº43/2018

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO- ES, nos termos dos artigos 26, inciso VII e 27, inciso II, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 38, II, alínea b do Regimento Interno, aprovou e, CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre ajustes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto.

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, conforme previsto no anexo V da Lei Complementar nº 43/2018.

**Art. 3º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar Legislativo, nível II, escolaridade nível médio, código CPE, símbolo NM, constante do anexo I, em Cargo de provimento em Comissão nível I, escolaridade nível médio código CPC, símbolo NM, Recrutamento amplo, quantidade 1.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dorés do Rio Preto, 8 de fevereiro de 2021.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 082.191  
Em 03 / 03 / 21  
Ass. [Assinatura]

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camara.doresdoespíritoprto.es.gov.br](mailto:contato@camara.doresdoespíritoprto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599



Pois bem. Houve impugnação ao edital questionando exatamente esse tratamento desigual, o que também levou a Comissão do Concurso a analisar e pedir auxílio à Banca Examinadora para se posicionar a respeito. Para a Banca, deveria ser retirado essa exigência, contrariando o que o Legislador Originário considerou imprescindível para o provimento do Cargo de Procurador Legislativo.

Sobreveio as orientações do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, que vem orientando no sentido de evitar qualquer tipo de evento que possa exportar o vírus COVID-19 para o Município, bem como promover sua transmissão na cidade. Ou seja, não é o momento de fazer nenhum movimento, enquanto não houver um ambiente seguro, no tange à pandemia.

Por último, o Ministério Público de Dores do Rio Preto solicitou esclarecimentos a respeito do Concurso, bem como da participação efetiva da OAB-ES no certame, o que foi constatado que não se encontra de acordo com os comandos normativos e que tal ausência de participação efetiva poderia vir a gerar contendas judiciais e até, a anulação do concurso, como ocorreu no passado.

Por fim, foi firmado novo Termo de Ajustamento de Conduta no dia 25 de fevereiro de 2021 com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, órgão de execução da Comarca de Dores do Rio Preto, em que, presentes TODOS OS VEREADORES, firmou-se o compromisso de extinguir os cargos previstos no edital do concurso 1/2020.

Como dito, e agora redito, tal termo e todos processos judiciais dele derivados, serão extintos, caso o Plenário desta Casa entenda que a estrutura administrativa que existe e encontra-se em funcionamento é suficiente para atender às demandas do Poder Legislativo, bem como, que a economia gerada em razão da extinção dos referidos cargos gerará uma economia ou deixará de ampliar a despesa com pessoal e, por fim, num cenário de incertezas econômicas e políticas, pode ocorrer a necessidade de contingenciamento de despesas, notadamente com pessoal. Por fim, respondendo a eventual questionamento: porque não optar pela extinção dos cargos comissionados e de plano respondemos: em caso de contingenciamento de despesas com pessoal, os cargos comissionados não geram vínculo e estabilidade, podendo ser nomeados e exonerados a qualquer momento. Ademais, já nos deparamos diante de situações em que, mesmo contando com cargo de provimento efetivo, a Câmara necessitou de contratar serviços especializados, aumentando significativamente a sua despesa, posto que mesmo providos os cargos efetivos, esses não atenderam às demandas da Câmara, de modo que, quanto aos cargos comissionados, numa Câmara de pequeno porte, o gestor, que pode mudar a cada dois anos, terá a liberdade de administrar com os profissionais que atendam melhor as necessidades do Legislativo. Portanto, temos que presente

*Aug. Fausol*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaredorpreto.es.gov.br](mailto:contato@camaredorpreto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599



expediente legislativo vai de encontro ao interesse público, as necessidades e ao tempo em que estamos vivendo e estamos por viver.

Contando com apoio irrestrito de Vossa Excelências, subscrevemos, solicitando, desde já a tramitação em regime de urgência, para que possamos pôr fim às inseguranças jurídicas que precisam ser enfrentadas com urgência, coragem e responsabilidade.

Dorés do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2021.

**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**  
**PRESIDENTE**

**MARINALDO DA SILVA FARIA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**GUSTAVO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaramunicipal.gov.br](mailto:contato@camaramunicipal.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2021.

### Altera a Lei Complementar nº43/2018

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO- ES, nos termos dos artigos 26, inciso VII e 27, inciso II, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 38, II, alínea b do Regimento Interno, aprovou e, CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre ajustes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto.

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, conforme previsto no anexo V da Lei Complementar nº 43/2018.

**Art. 3º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar Legislativo, nível II, escolaridade nível médio, código CPE, símbolo NM, constante do anexo I, em Cargo de provimento em Comissão nível I, escolaridade nível médio código CPC, símbolo NM, Recrutamento amplo, quantidade 1.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dorés do Rio Preto, 8 de fevereiro de 2021.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**

Prefeito Municipal

Protocolo N° 082.121  
Em 03 / 03 / 21  
Ass. [Assinatura]

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camara.doresdoorio preto.es.gov.br](mailto:contato@camara.doresdoorio preto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599



## JUSTIFICATIVAS.

Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, submete à apreciação do Plenário a anexo projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a extinção de cargos no âmbito do Poder Legislativo.

A iniciativa se mostra necessário, posto que, como é de conhecimento, a Câmara criou cargos e deflagrou o concurso, provendo os cargos de Contador e Serviços Gerais; O cargo de assistente legislativo não houve aprovados e o cargo de Procurador do Legislativo foi suspenso, em razão de vícios insanáveis no processo do concurso, dentre elas, a ausência da participação indispensável da OAB.

Em 2020, a Câmara deflagrou novamente concurso público para provimento dos cargos efetivos de Assistente Legislativo e Procurador Legislativo, exatamente no período de vigência do Estado de Emergência e Calamidade Pública, declarado pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Por sua vez, a Lei Complementar 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19) do Governo Federal, proibiu aumento de despesas com pessoal, em razão de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Ao assumir a gestão 2021/2022, em observância aos comandos normativos vigentes, aos princípios da administração pública, atento à queda de receitas, entre outros, a Mesa da Câmara houve por bem SUSPENDER O CONCURSO PÚBLICO 1/2020, posto que deflagrado justamente no período em que todos os entes da Federação assumiram o compromisso de NÃO AUMENTAREM GASTOS COM PESSOAL.

Pois bem, somado a todo o contexto, analisando todos os atos do concurso, encontrou-se inconsistências entre as Leis Complementares 43/2018 e 44/2018 que, respectivamente criaram os Cargos de provimento efetivo, estruturou e criou a Procuradoria Geral dos Poderes Executivo e Legislativo. A primeira Lei, em seu artigo ....criou uma exigência de no mínimo dois anos de atividade jurídica para concorrer ao Cargo Efetivo ( transcrever a lei), por sua vez, a Lei 44/2018, que também tratou da Procuradoria de forma generalizada, não exigiu a experiência para exercício das funções, muito embora a segunda tenha revogado as disposições da primeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaradrpreto.es.gov.br](mailto:contato@camaradrpreto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

Pois bem. Houve impugnação ao edital questionando exatamente esse tratamento desigual, o que também levou a Comissão do Concurso a analisar e pedir auxílio à Banca Examinadora para se posicionar a respeito. Para a Banca, deveria ser retirado essa exigência, contrariando o que o Legislador Originário considerou imprescindível para o provimento do Cargo de Procurador Legislativo.

Sobreveio as orientações do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, que vem orientando no sentido de evitar qualquer tipo de evento que possa exportar o vírus COVID-19 para o Município, bem como promover sua transmissão na cidade. Ou seja, não é o momento de fazer nenhum movimento, enquanto não houver um ambiente seguro, no tange à pandemia.

Por último, o Ministério Público de Dores do Rio Preto solicitou esclarecimentos a respeito do Concurso, bem como da participação efetiva da OAB-ES no certame, o que foi constatado que não se encontra de acordo com os comandos normativos e que tal ausência de participação efetiva poderia vir a gerar contendas judiciais e até, a anulação do concurso, como ocorreu no passado.

Por fim, foi firmado novo Termo de Ajustamento de Conduta no dia 25 de fevereiro de 2021 com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, órgão de execução da Comarca de Dores do Rio Preto, em que, presentes TODOS OS VEREADORES, firmou-se o compromisso de extinguir os cargos previstos no edital do concurso 1/2020.

Como dito, e agora redito, tal termo e todos processos judiciais dele derivados, serão extintos, caso o Plenário desta Casa entenda que a estrutura administrativa que existe e encontra-se em funcionamento é suficiente para atender às demandas do Poder Legislativo, bem como, que a economia gerada em razão da extinção dos referidos cargos gerará uma economia ou deixará de ampliar a despesa com pessoal e, por fim, num cenário de incertezas econômicas e políticas, pode ocorrer a necessidade de contingenciamento de despesas, notadamente com pessoal. Por fim, respondendo a eventual questionamento: porque não optar pela extinção dos cargos comissionados e de plano respondemos: em caso de contingenciamento de despesas com pessoal, os cargos comissionados não geram vínculo e estabilidade, podendo ser nomeados e exonerados a qualquer momento. Ademais, já nos deparamos diante de situações em que, mesmo contando com cargo de provimento efetivo, a Câmara necessitou de contratar serviços especializados, aumentando significativamente a sua despesa, posto que mesmo providos os cargos efetivos, esses não atenderam às demandas da Câmara, de modo que, quanto aos cargos comissionados, numa Câmara de pequeno porte, o gestor, que pode mudar a cada dois anos, terá a liberdade de administrar com os profissionais que atendam melhor as necessidades do Legislativo. Portanto, temos que presente



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 93, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: [contato@camaradrpreto.es.gov.br](mailto:contato@camaradrpreto.es.gov.br)  
Contato: (28) 3559-1415 ou (28) 3559-1599

expediente legislativo vai de encontro ao interesse público, as necessidades e ao tempo em que estamos vivendo e estamos por viver.

Contando com apoio irrestrito de Vossa Excelências, subscrevemos, solicitando, desde já a tramitação em regime de urgência, para que possamos pôr fim às inseguranças jurídicas que precisam ser enfrentadas com urgência, coragem e responsabilidade.

Dorés do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2021.



**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**  
**PRESIDENTE**

**MARINALDO DA SILVA FARIA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**GUSTAVO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



**CERTIDÃO**

**Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, de autoria do Legislativo.**

**Dorés do Rio Preto - ES, 03 de março de 2021.**

  
**ISABELLA MARQUES MAGRO**  
**Controladora Interna**

**CERTIDÃO**

**Certifico que nesta data, o Projeto Lei Complementar nº 005/2021, de autoria do Legislativo, foi lido em Sessão Ordinária.**

**Dorés do Rio Preto - ES, 04 de março de 2021.**

  
**ISABELLA MARQUES MAGRO**  
**Controladora Interna**



### ENCAMINHAMENTO PARA PROCURADORIA

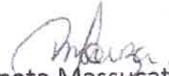
Certifico que em 03 de março de 2021, protocolei, atuei e remeti, via eletrônica, para Procuradoria Geral da Câmara.

Dorés do Rio Preto, 03 de março de 2021.

  
Renata Massucato Souza

### RECEBIMENTO DA PROCURADORIA

Em 04 / 03 / de 2021, recebi o processo da Procuradoria Geral do Legislativo.

  
Renata Massucato Souza

### ENCAMINHAMENTO PARA CHEFIA DE GABINETE

Em 03 / 03 de 2021, encaminhei o caderno processual para Gabinete para tomada de providências.

**PROCURADORIA GERAL**

Expediente - Projeto de Lei Complementar 5/2021.

Autoria – Mesa da Câmara.

Assunto – Altera a Lei Complementar nº43/2018– Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES.

**PARECER JURÍDICO.****RELATÓRIO.**

Foi encaminhado Projeto de Lei Complementar, que foi recebido e autuado nesta Casa sob o número 5/2021, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar 43/2021, que trata do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.

É o resumo do necessário à compreensão.

**PARECER.**

Peço licença para ser breve quanto ao referido parecer, posto que todos já conhecem a matéria, que foi objeto de Ajuste de Conduta Firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo onde todos os Vereadores assumiram o compromisso de extinguir os dois cargos de provimento efetivo, constantes do edital 1/2020 e, por via de consequência, cancelar o concurso público.

Ministério Público, por outro lado, se comprometeu, mediante aprovação da extinção dos Cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo (previstos no edital) e sua devida comprovação nos processos judiciais, inquéritos civis públicos e nos processos que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a desistir das ações por ele propostas e a Câmara, por meio da Procuradoria Geral, desistirá dos recursos interpostos no Tribunal de Justiça do Estado.

A par do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, não foi deflagrado o concurso para provimento do cargo de Auxiliar Legislativo, que embora tenha sido provido no primeiro concurso, o referido servidor pediu exoneração, gerando, assim vacância do indigitado cargo.

Esta situação só veio a conhecimento desta Procuradoria após a celebração o Termo de Ajustamento de Conduta. Levado ao conhecimento da Mesa Diretora, esta solicitou esclarecimentos sobre a deficiência na Comunicação e Transparência dos atos do Poder Legislativo, inclusive, quando a ausência de informação imprescindível, que deveria de amplo conhecimento.

A Mesa diante desses fatos, estando clarividente a necessidade de aprimorar os serviços de transparência, modernizar e aprimorar a comunicação e levando em consideração os servidores que hoje existem e suas atribuições e habilidades, entendeu que se mostra, imprescindível a aprimoramento da comunicação social da Câmara, dos Vereadores e atendimento pelos meios digitais à população.

Assim sendo, a Mesa, amparada na legislação pertinente e, sobretudo na Lei Complementar 173/2020 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitou estudo de viabilidade para manutenção do cargo Auxiliar Legislativo.

A alternativa encontrada foi transformar o Cargo de Provimento Efetivo, nível II, em Cargo de provimento em comissão, passando de nível II para nível I, ou seja, diminuindo o valor



## PROCURADORIA GERAL



dos vencimentos do cargo que fora anteriormente ocupado por meio de concurso público. Também foram ouvidos os servidores e foi constatado que embora o cargo tenha sido provido naquela época, o servidor aprovado não atendeu às necessidades, como necessário.

Por fim, como já mencionado, a Mesa Diretora, reconhece a deficiência no site, nas redes sociais e que a comunicação social, de modo geral, não está atendendo a contento. É preciso otimizar e tornar acessível o Portal da Transparência, melhorar e simplificar a Comunicação Social da Câmara e dos Vereadores, podendo, com isso, no futuro, supridas algumas demandas, vir a rescindir contratos com terceirizados, alguns, como sabemos, deixaram muito a desejar. Colocar um servidor, preferencialmente do Município à frente dos serviços de comunicação social, cerimonial e outros é medida que se mostra necessária.

Assim, tenho que a proposta da Mesa é legal, constitucional e não afronta a Lei Complementar 173/2020, tampouco a Lei de Responsabilidade Fiscal, como afirmou a D. Contadora desta Casa, posto que o orçamento vigente prevê as despesas com o provimento deste cargo, ou seja, não se enquadra em aumento de gasto com pessoal, pelo contrário, diminuição, como demonstra a Declaração supracitada anexa.

Apenas sugiro a mudança na nomenclatura do referido cargo para Assessor de Parlamentar de Comunicação Social o apenas Assessor Parlamentar. Sou adepto da primeira nomenclatura e que o anexo seja bem elaborado, a fim de especificar de forma mais clara possível as atribuições do referido servidor, para que, de fato, atenda às necessidades da Câmara e caminhem de encontro ao interesse público, que no caso, ao meu sentir, está estampado como princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição da República e na Lei de Acesso total à informação.

Embora não seja de nossa alçada, sugerimos que a Mesa seja criteriosa na escolha e que, de fato, aproxime o Poder Legislativo dos munícipes, outorgando-lhes não só o direito ao acesso à informação, mas, sobretudo à informação e comunicação CLARA, OBJETIVA, ATUAL, contemplando as tecnologias e aplicativos gratuitos para maioria da população tenham acesso.

**CONCLUSÃO.**

*Diante do exposto*, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria **OPINA** pela Constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dorcas do Rio Preto, 4 de março de 2021.

**MARCELO MENDES DE SOUZA**

Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradropretoes.gov.br



**RECEBIMENTO**

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº. 005/2021, de autoria do Legislativo, após os procedimentos regimentais.

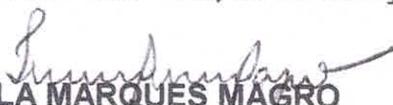
Dorés do Rio Preto - ES, 05 de março de 2021.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna

**REMESSA**

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Complementar nº 005/2021, de autoria do Poder Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 08 de março de 2021.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei Complementar 5/2021

“Altera a redação do art. 43 da Lei Complementar 31/2015”.

### RELATÓRIO.

O Projeto de Lei encaminhado de Autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos e transformação do Cargo de Auxiliar Legislativo em Cargo Comissionado.

### ANÁLISE

### III – VOTO.

Em face do exposto, voto pela aprovação da presente proposição, com a seguinte emenda: sugiro a mudança na nomenclatura do referido cargo para Assessor Parlamentar de Comunicação Social, nível I, CPC, símbolo NM, Recrutamento Amplo, quantidade 1.  
Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

*Marinaldo de Souza Faria*  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO.

A Comissão votou pela aprovação do Projeto de Resolução 1/2021, acompanhando o voto do Relator. Concluído os trabalhos, encaminhamos o caderno processual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

*Gustavo Tavares Oliveira*  
Presidente

*Marinaldo de Souza Faria*  
Relator

*Raimundo Ferreira Magalhães*  
Membo

## DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS.



Em atendimento ao disposto no artigo 14 e no inciso II, do artigo 16, ambos da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, declara o Departamento de Contabilidade a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Declaro, por fim, que considerando todos os cargos (efetivos e comissionados providos) o gasto com pessoal da câmara de Dorés do Rio Preto seria de R\$ 772.849,89 no ano de 2020, de R\$ 819.220,89 no ano de 2021 e de R\$ 868.374,14 no ano de 2022, levando-se em consideração o reajuste geral anual de aproximadamente 6% e as progressões previstas na Lei Complementar 43/2018.

Assim, com a extinção dos cargos de procurador e técnico Legislativo e com a mudança do cargo auxiliar legislativo de nível II de cargo efetivo para o nível I de cargo comissionado, a câmara terá uma economia de R\$ 81.738,67 no primeiro ano, de R\$ 86.642,99 no segundo ano e R\$ 868.374,14.

O percentual atual de gastos com pessoal, incluindo despesas com subsídios dos vereadores e considerando todos os cargos providos é 70,19%, considerando o duodécimo repassado no exercício de 2020, que será o mesmo para o exercício de 2021, total de R\$ 1.101.000,00.

Com a extinção e a mudança de nível o percentual cairá para 62,77%.

Em análise aos dados acima expostos, se todos os cargos da Câmara estivessem providos, ela ultrapassaria o limite imposto pelo Art. 29-A, § 1º da Consituição Federal de 1988, que determina que Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

ARIELE PEDROSA LOZE  
Contadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CIDADÃO.



### Projeto de Lei Complementar 5/2021 de autoria do Poder Executivo.

“Altera a redação do art. 43 da Lei Complementar 31/2015”.

#### RELATÓRIO.

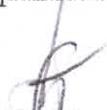
O Projeto de Lei encaminhado de Autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos e transformação do Cargo de Auxiliar Legislativo em Cargo Comissionado.

#### ANÁLISE

#### III – VOTO.

Em face do exposto, voto pela aprovação da presente proposição, com a seguinte emenda: sugiro a mudança na nomenclatura do referido cargo para Assessor Parlamentar de Comunicação Social, nível I, CPC, símbolo NM, Recrutamento Amplo, quantidade 1.

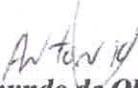
Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

  
**Sebastião Nivaldo Alves**  
Relator

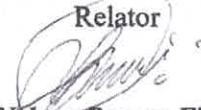
#### RESULTADO DA VOTAÇÃO.

A Comissão votou pela aprovação do Projeto de Resolução 1/2021, acompanhando o voto do Relator. Concluído os trabalhos, encaminhamos o caderno processual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

  
**Antônio Raimundo de Oliveira Amaral**  
Presidente

  
**Sebastião Nivaldo Alves**  
Relator

  
**Nelson Ramos Filho**  
Membo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



**Ofício nº 0135/2021 (GAB)**

**Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 005/2021**

Dorés do Rio Preto – ES, 08 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 005/2021, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, de autoria do Legislativo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 1654/2021  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 08.03.2021  
10/0



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO  
LEGISLATIVO Nº 005/2021**



**“Altera a Lei Complementar nº 43/2018”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO – ES**, nos termos dos artigos 26, inciso VII e 27, inciso II, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 38, II, alínea “b” do Regimento Interno, aprovou e, **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

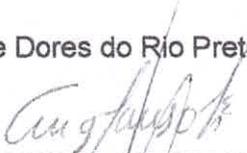
**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre ajustes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto.

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, conforme previsto no anexo V da Lei Complementar nº 43/2018.

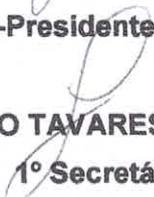
**Art. 3º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar Legislativo, nível II, escolaridade nível médio, código CPE, símbolo NM, constante do anexo I, em Cargo de provimento em Comissão nível I, escolaridade nível médio, Código CPC, símbolo NM, Recrutamento amplo, quantidade 1.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 08 de março de 2021.

  
**ÂNGELO NUNES OTAVIANO**  
Presidente

**MARINALDO DA SILVA FARIA**  
Vice-Presidente

  
**GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA**  
1º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª Promotoria de Justiça de Dores do Rio Preto e Guaçuí

Rua Adair Furtado de Souza, nº 75, Centro, Dores do Rio Preto – CEP: 29.580-000. Tel: (28) 3559-1154 - www.mpes.gov.br



TJES nº 0000687-31.2017.8.08.0018  
GAMPES nº 2015.0018.8207-64

Autor: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Requerido: Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES.

Trata-se, na origem, de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, na qual a última se comprometeu a criar os cargos de provimento efetivo de **Contador, Auxiliar Administrativo - Serviços Gerais, Procurador Legislativo e Técnico Legislativo**, estrutura que à época se mostrava necessária ao funcionamento da Câmara.

Diante disso, a Câmara Municipal criou os cargos e deflagrou o concurso, provendo os cargos de Contador e Auxiliar Administrativo - Serviços Gerais, não havendo aprovados em relação ao cargo de Técnico Legislativo. Noutro giro, no que se refere ao cargo de Procurador Legislativo, ocorreu a suspensão/cancelamento do certame em razão de vícios insanáveis no processo do concurso, dentre elas, a ausência da participação indispensável da OAB.

Posteriormente, no ano de 2020, a Câmara deflagrou novamente concurso público para provimento dos cargos efetivos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, exatamente no período de vigência do Estado do Emergência e Calamidade Pública, declarado pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19 do Governo Federal, proibiu aumento de despesas com pessoal, em razão de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Ao assumir a gestão 2021/2022, em observância aos comandos normativos vigentes, aos princípios da administração pública, atento à queda de receitas, entre outros, a Mesa da Câmara houve por bem SUSPENDER O CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020, posto que deflagrado justamente no período em que todos os entes da Federação assumiram o compromisso de NÃO AUMENTAREM GASTOS COM PESSOAL.

Somado a todo o contexto, analisando todos os atos do concurso, encontrou-se, também inconsistências entre a Lei Complementar nº 43/2018, que criou o cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo e a Lei Complementar nº 44/2018, que instituiu a

*Caro furtado*



Procuradoria Geral dos Poderes Executivo e Legislativo, criando os Cargos de Procuradores Gerais, de livre nomeação e exoneração.

A primeira Lei Complementar (nº 43/2018, anexo V) criou uma exigência de no mínimo dois anos de atividade jurídica para concorrer ao Cargo Efetivo (*cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovação de exercício na área pública de no mínimo 2 anos*), por sua vez, a Lei Complementar nº 44/2018, que também tratou da Procuradoria de forma generalizada, não exigiu a mesma experiência para exercício das funções e ainda revogou todas as disposições contrárias. Ou seja, embora sancionadas e publicadas no mesmo dia, uma norma revogou as disposições em contrário da outra.

Exatamente por esta incoerência normativa, houve impugnação ao edital, questionando exatamente esse tratamento desigual, o que também levou a Comissão do Concurso a analisar e pedir auxílio à Banca Examinadora para se posicionar a respeito.

Nesse sentido, a banca responsável pela aplicação das provas recomendou à comissão do concurso a retirar do edital a exigência de no mínimo dois 02 (dois) anos de atividade na área pública, contrariando o que o Legislador Originário considerou imprescindível para o provimento do Cargo de Procurador Legislativo, ante as demandas e conhecimento das necessidades do Parlamento Municipal.

Frisa-se, ainda, que estão em vigor o Decreto Estadual nº 4.593- R, que declara estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Estadual nº 1212- S, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10), conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, o que enseja a necessidade de se aguardar ambiente seguro para eventual realização de concurso público.

Por último, cabe ressaltar, que o Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Dores do Rio Preto, solicitou esclarecimentos a respeito do concurso deflagrado no ano de 2020, considerando denúncia formulada nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0000.4008-68, que tinha por objeto apurar irregularidade no edital do certame em questão, consistente na ausência de participação efetiva da OAB-ES<sup>1</sup>, fato que poderia ensejar a anulação do novo certame, como ocorrido anteriormente.

<sup>1</sup> Constituição – Estado do Espírito Santo

Art. 122-A. A Procuradoria Geral é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.



Diante tudo exposto, após detida análise, acordam o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Câmara Municipal de Dores do Rio Preto:

- 1) A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto extinguirá os cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo, posto que desnecessários para atender às demandas da Câmara, neste momento e, sobretudo, para evitar dispêndio de gastos desnecessários com pessoal, o que pode, no futuro, comprometer os limites constitucionais, como vem ocorrendo em outros Parlamentos, a exemplo, a Câmara Municipal de Ibitirama, Município de mesmo porte e arrecadação similar;
- 2) A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto se compromete a remeter ao Ministério Público no prazo de 90 (noventa) dias a comprovação da Lei de extinção dos cargos, bem como promover o cancelamento do concurso público, determinando que a organizadora devolva aos candidatos inscritos os valores pagos a título de inscrição;
- 3) A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto se compromete a rescindir o contrato com o Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro;
- 4) O Ministério Público se compromete a requerer a extinção do processo tombado sob o nº 0000687-31.2017.8.08.0018 (GAMPES nº 2015.0018.8207-64), considerando a perda superveniente de objeto, colocando fim ao presente litígio, pautado no interesse público sobrepujante, mediante a comprovação da extinção dos cargos de Técnico Legislativo e Procurador Legislativo;
- 5) Considerando o acordo celebrado nos presentes autos, a Câmara Legislativa de Dores do Rio Preto, por meio de seu representante, deverá apresentar manifestação nos autos TJES nº 0000164-48.2019.8.08.0018 (GAMPES nº 2019.0011.9962-70), que se encontra em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, considerando apresentação de Recurso de Apelação pela Casa de Leis em questão;
- 6) O Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Câmara Legislativa de Dores do Rio Preto, desde já, comprometem-se a requerer a extinção dos autos TJES nº 0000164-48.2019.8.08.0018, considerando a perda superveniente de objeto, vez que será extinto o processo principal, qual seja, TJES nº 0000687-31.2017.8.08.0018;
- 7) Caso haja um aumento significativo na receita municipal que possibilite a criação de novos cargos, assim como suas necessidades sejam devidamente justificadas, a Mesa

§ 2º O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil.

Antenor  
Cunha



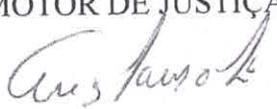
Diretora poderá sugerir a criação de novos cargos, desde que respeitado o prazo de 30 (trinta) meses a contar da confecção do presente termo de ajustamento de conduta;

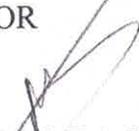
Por estarem firmes e ajustados, firmam o presente acordo o Ministério Público e Câmara Legislativa de Dores do Rio Preto, através de todos os vereadores, juntamente com Procurador Geral.

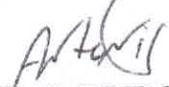
Dores do Rio Preto - ES, 25 de fevereiro de 2021.

  
ELION VARGAS TEIXEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

  
JEFERSON LAGARES OLIVEIRA  
VEREADOR

  
ANGELO NUNES OTAVIANO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
MARINALDO DA SILVA FARIA  
VEREADOR

  
ANTONIO RAIMUNDO O. AMARAL  
VEREADOR

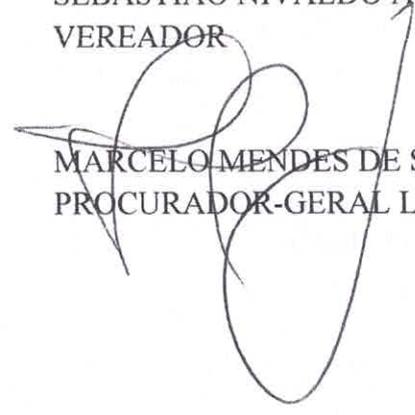
  
NELSON RAMOS FILHO  
VEREADOR

  
BRUNO VIANA MOREIRA  
VEREADOR

  
RAIMUNDO FERREIRA MAGALHAES  
VEREADOR

  
GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA  
VEREADOR

  
SEBASTIAO NIVALDO ALVES  
VEREADOR

  
MARCELO MENDES DE SOUZA  
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO